PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.677/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R$6.909.000,00 (seis milhões e novecentos e nove mil reais), destinados às execução de empreendimentos integrantes dos Programas - PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, com atualização/correção monetária, nos mesmos critérios adotados às contas do FGTS ou outros que para estas vierem a ser adotados.

ART. 2º - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração financeira, prazos de desembolso, prazo de carência, todas as demais condições do financiamento, poderão ser ajustados pelo município, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos.

Parágrafo 1º - Os encargos na fase de carência e na fase de amortização propostos pela Caixa Econômica Federal, bem como as condições de financiamentos, farão parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º - A contrapartida do financiamento será de acordo com o contrato realizado entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

ART. 3º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações, relativos à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - e do Produto da Arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador o Agente Financeiro, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exeqüíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Agente Financeiro na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

ART. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e a acessórios resultantes do cumprimento desta lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

ART. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de junho de 1997.

Hilda Borges de Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

025197
09 06 97